



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 95, de 31 de outubro de 2023

Dispõe sobre a prioridade de vaga escolar para o aluno, cujos pais ou responsáveis sejam idosos, em escola da rede pública estadual de ensino próxima de sua residência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam idosos, a prioridade de vaga em escola da rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência.

§1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a pessoa idosa, deverá solicitar a matrícula diretamente nas unidades da rede pública estadual de ensino que sejam de interesse da família, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - da criança ou do adolescente, documento que comprove sua identidade;

II - dos pais ou responsáveis, documento que ateste a condição de pessoa idosa e comprovante de residência;

§2º No caso de o responsável não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documento que comprove sua guarda ou tutela.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de outubro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
1ª Secretária Substituta

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto